



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS E A EMPRESA ART MIX SONORIZAÇÃO LTDA -ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.947.656/0001-19**, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Vasco Navarro Rodrigues Caldas**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 283.792.096-72 e do RG nº 1.232.796 – SSPMG, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, zona rural do Município de Eugênioópolis/MG, e a empresa **ART MIX SONORIZAÇÃO LTDA -ME**, com sede na Rua Abílio Francisco de Paula, nº 01, Bairro Triângulo, Patrocínio do Muriaé/MG, CEP 36.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.676/0001-20, doravante denominada **DETENTORA DA ATA ou CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Robson Aguiar Milani, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº M-9269382, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 037.098.996-13, residente e domiciliado na Rua Felício Schetino Rosa, nº 88, Bairro Luvy, Patrocínio do Muriaé/MG, CEP 36.860-000, firmam a presente **Ata de Registro de Preços - ARP**, concernente ao **Processo Licitatório nº 028/2019, Pregão Presencial SRP nº 016/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Detentora da Ata se obriga registro de preços, tipo menor preço por item, para contratação de show musical, tipo voz e violão ou voz e teclado, com fornecimento de sonorização, para realização dos eventos promovidos pelas secretarias municipais da Prefeitura de Eugênioópolis, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 018/2019 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – Especificação do objeto:

Fornecedor 1285 - ART MIX SONORIZAÇÃO LTDA ME

Grupo: Serviço

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca/Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	SHOW MUSICAL COM FORNECIMENTO DE SONORIZAÇÃO- tipo “voz e violão ou voz e teclado”, com fornecimento de sonorização, com duração mínima de 3h, reconhecido regionalmente, composto por no mínimo 01 (um) integrante, com estilo musical popular, incluindo gêneros musicais como sertanejo universitário e raiz, forró e brega, equipado com todos os instrumentos musicais e sonoros para atendimento mínimo de 400 pessoas em local aberto, devendo estar inclusas no valor todas as despesas como de transporte, hospedagem e alimentação.	PRÓPRIA	SERV	60,00	1.000,000	60.000,00

Total do Grupo Item: 60.000,00

Total do Fornecedor: 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 – A Detentora da Ata se compromete a fornecer o objeto no Município de Eugênioópolis, inclusive na zona rural, em local previamente designado pela Secretaria municipal solicitante.

2.1.1 - As datas para realização dos eventos serão informadas ao contratado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da execução do objeto.

2.1.2 - Os shows a serem prestados deverão ser variados e alternados, não podendo ser repetidos sequencialmente para o mesmo evento, exceto se houver solicitação ou concordância da Secretaria solicitante.

2.1.3 - A CONTRATADA deverá informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, o artista ou banda que irá realizar o show, o qual poderá NÃO ser aceito em caso não seja reconhecido regionalmente, hipótese em que a CONTRATADA terá que substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentando outro artista que atenda tal exigência.

2.2 – O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos materiais.

2.3 – A execução da Ata será acompanhada por servidor público municipal designado para tanto, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 – A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 - A Prefeitura de Eugênioópolis não terá qualquer custo sobre a contratação do objeto, senão apenas o valor proposto pela CONTRATADA na licitação, porquanto, qualquer outra despesa como montagem, instalação, alimentação, hospedagem, transporte, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

2.6 - A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem os serviços que se propõe a prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os preços são os constantes no registro, no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, sendo os valores unitários conforme item 1.2, da Cláusula Primeira.

3.2 – Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

3.3 – Nos preços indicados no contrato estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

4.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

4.2.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido e o Órgão Gerenciador deverá convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, obedecida a ordem de classificação constante na ata de sessão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá negociar acréscimo no valor contratado, desde que o Detentor da Ata comprove a quebra do equilíbrio econômico-financeiro através de notas fiscais emitidas por seus fornecedores e desde que o valor a ser acrescido ainda configure vantajosidade à Contratante. O valor total a ser acrescido ficará limitado ao reajuste passado pelos fornecedores ao Detentor da Ata, **EXCLUSIVE**, pois, quaisquer outros tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, valores estes que, como previsto no Edital, já devem estar inclusos no valor da proposta da empresa e, conseqüentemente, nos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.2.1 – Na impossibilidade de aditamento do valor contrato em razão da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.2.2.2 – Caso o Detentor da Ata seja liberado de seu compromisso, a Administração deverá convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, obedecida a ordem de classificação constante na ata de sessão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2.3 – Explorada todas as possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro e não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens que tiverem suas negociações frustradas, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto solicitado, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e conferência e aceite realizados por pessoa designada para tal ato.

6.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CNPJ: 17.947.656/0001-19
PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.
CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019

EDITAL Nº 018/2019

ARP Nº 004/2019

6.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

6.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

6.6 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da DETENTORA DA ATA dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

6.7 - Caso a Prefeitura de Eugênioópolis antecipe o pagamento da DETENTORA DA ATA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da DETENTORA DA ATA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

6.9 - No caso de a DETENTORA DA ATA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

6.10 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando sua execução a partir da data do recebimento pela Detentora da Ata da ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

7.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.3 – Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo registro o direito de **CANCELAR A ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) O objeto será prestado no município de Eugênioópolis, inclusive na zona rural, em local previamente designado pela Secretaria municipal solicitante.
- b) Os shows a serem prestados deverão ser variados e alternados, não podendo ser repetidos sequencialmente para o mesmo evento, exceto se houver solicitação ou concordância da Secretaria solicitante.
- c) Deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem os serviços que se propõe a prestar.
- d) Informar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, o artista ou banda que irá realizar o show, o qual poderá NÃO ser aceito em caso não seja reconhecido regionalmente, hipótese em que a CONTRATADA terá que substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, apresentando outro artista que atenda tal exigência.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Fornecer o objeto conforme cronograma constante da ordem de fornecimento ou de documento equivalente que o autorize, emitida pela Contratante.
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- i) Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a (s) empresa(s) vencedora(s) entregar fora da especificação do Edital.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estipulado neste instrumento.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) As datas para realização dos eventos serão informadas ao contratado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da execução do objeto.

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 – A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.4 - A Prefeitura de Eugênioópolis não terá qualquer custo sobre a contratação do objeto, senão apenas o valor proposto pela CONTRATADA na licitação, porquanto, qualquer outra despesa como montagem, instalação, alimentação, hospedagem, transporte, será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.

9.5 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA

10.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2 – O cancelamento do seu registro poderá ser:

- a) A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, quando o fornecedor registrado:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS, sem justificativa aceitável;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

10.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As Dotações Orçamentárias que serão utilizadas para a aquisição dos produtos pertinentes a esta Ata de Registro de Preços são as seguintes:

Código	Conta	Fonte	Título
346	3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0021.2.0040	00.01.01	MANUT. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
349	3.3.90.39.00.2.05.00.12.361.0188.2.0044	00.01.01	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL/REC.. PRÓPRIO
354	3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0185.2.0042	00.01.01	MANUT. CRECHES MUNICIPAIS/ REC. PRÓPRIO
355	3.3.90.39.00.2.05.00.12.365.0190.2.0043	00.01.01	MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
343	3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0106	00.01.00	MANUT. PROGR. DE BIBLIOTECA PÚBLICA
335	3.3.90.39.00.2.03.00.20.122.0021.2.0026	00.01.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA
341	3.3.90.39.00.2.03.00.20.606.0112.2.0034	00.01.00	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
388	3.3.90.39.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.00	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
387	3.3.90.39.00.2.10.00.08.241.0485.2.0005	00.01.29	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA FORTALECIMENTO DE VINCULO
390	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.00	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
389	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0101	00.01.29	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
392	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
391	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0118	00.01.29	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
393	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0122	00.01.00	MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT
394	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0483.2.0122	00.01.29	MANUT. DAS ATIVID. DO SERV. DE CONVIVENCIA E FORT
396	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0486.2.0117	00.01.00	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
395	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0486.2.0117	00.01.29	MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
398	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0585.1.0133	00.01.00	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS
397	3.3.90.39.00.2.10.00.08.243.0585.1.0133	00.01.29	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS
399	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.00	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
400	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0486.2.0075	00.01.29	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
402	3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0487.2.0002	00.01.00	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
342	3.3.90.39.00.2.04.00.13.392.0247.2.0038	00.01.00	MANUT. DIFUS. CULTURAL/COMEM. E FESTIVIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de EUGENÓPOLIS-MG, via Secretaria de Fazenda e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG.

12.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de EUGENÓPOLIS-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

12.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de EUGENÓPOLIS-MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A contratante poderá considerar rescindido a presente ARP de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à Detentora da Ata qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da Detentora da Ata, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a Detentora da Ata está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

13.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a Detentora da Ata pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

14.1 – A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 – A detentora da Ata assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.4 – A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DA ATA

17.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município ou no site oficial da prefeitura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de EUGENÓPOLIS-MG será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

18.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na cláusula terceira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

18.3 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

18.4 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Eugénópolis a firmar as contratações que deles poderão advir.

18.5 - A Prefeitura Municipal de Eugénópolis não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

18.6 – A presente ARP poderá ser utilizada por órgão não participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos materiais, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.3. Ficam vinculados a esta Ata, e passam a fazer parte integrante dela, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

19.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 020/2019, Decreto Federal nº 7892/13 e atualizações posteriores.

19.5. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

19.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de EUGENÓPOLIS-MG, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

EUGENÓPOLIS-MG, 03 de junho de 2019.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal de Eugénópolis

ART MIX SONORIZAÇÃO LTDA –ME

Robson Aguiar Milani

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____